



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.403, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

**Autorização em pagamento do imóvel que  
especifica em favor de Gasparina Martins Oliveira.**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a dar em pagamento, em favor de *Gasparina Martins de Oliveira*, brasileira, do lar, separada judicialmente, filha de Lázaro Beba Martins de Oliveira e de Renozila Fernandes de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 013.804.166-04, portadora da carteira de identidade M-8.183.137 SSP-MG, residente na Rua Paraíba, nº 595, Bairro Cristo Redentor, nesta cidade, os seguintes imóveis de propriedade do Município de Patos de Minas:

I – um terreno com a área de 218,48 m<sup>2</sup>, situado na Rua 05, Bairro Jardim Esperança, nesta cidade; constituído pelo Lote 23 da Quadra 64, inscrição cadastral nº 40.064.0297.000.000; medindo 13,00 metros de frente para a Rua 05, 16,75 metros pelo lado direito confrontando com o Lote 24 da Quadra 64, 16,86 metros pelo lado esquerdo confrontando com o Lote 22 da Quadra 64, 13,00 metros pelo fundo confrontando com os Lotes 21 e 25 da Quadra 64; havido em 21 de dezembro de 2009, conforme Escritura Pública de Desapropriação lavrada pelo Cartório do 2º Ofício local às fls. 075 do Livro 402, registrada sob o nº R-7/53181, proveniente do loteamento registrado sob o nº R-9/53181 do Cartório de Registro de Imóveis competente;

II – um terreno com a área de 225,34 m<sup>2</sup>, situado na Rua 05, esquina com a Rua Padre Bento Engemann, Bairro Jardim Esperança, nesta cidade; constituído pelo Lote 24 da Quadra 64, inscrição cadastral nº 40.064.0310.000.000; medindo 13,50 metros de frente para a Rua 05, 16,57 metros pelo lado direito confrontando com a Rua Padre Bento Engemann, 16,75 metros pelo lado esquerdo confrontando com o Lote 23 da Quadra 64, 13,50 metros pelo fundo confrontando com o Lote 25 da Quadra 64; havido em 21 de dezembro de 2009, conforme Escritura Pública de Desapropriação lavrada pelo Cartório do 2º Ofício local às fls. 075 do Livro 402, registrada sob o nº R-7/53181, proveniente do loteamento registrado sob o nº R-9/53181 do Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 2º Os imóveis objeto de dação em pagamento destinam-se ao pagamento de indenização decorrente da desapropriação indireta de um terreno de propriedade da credora qualificada no artigo anterior, bem declarado de utilidade pública pelo Município para fins de preservação permanente às margens do Rio Paraíba e implantação do Parque Ecológico, nos termos do Decreto nº 5.420, de 8 de fevereiro de 2023, e Lei Municipal nº 2.870, de 2 de outubro de 1991.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

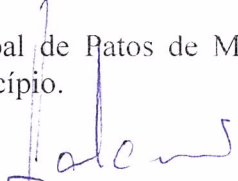


# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

---

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 13 de março de 2023, 135º ano da República e 155º ano do Município.

  
Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal